CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão da Câmara
de: 12/05/14
Presidente, em Exercício da Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 272 DE 05 DE MAIO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 237, de 11 de novembro de 2013, que "Determina aos Bancos obrigações do tempo máximo e mínimo, relativo ao atendimento dos usuários nas Agências Bancárias e Casas Lotéricas, situadas no Município de Manacapuru-AM".

JAZIEL NUNES DE ALENCAR Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a presente:

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os §§2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 237, de 11 de novembro de 2013, que "Determina aos Bancos obrigações do tempo máximo e mínimo, relativo ao atendimento dos usuários nas Agências Bancárias e Casas Lotéricas, situadas no Município de Manacapuru-AM", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§1º .....
§2º O mesmo procedimento em relação ao prazo e tempo previsto as Agências Bancárias, deverão ser obedecidos pelas Casas lotéricas, Postos de atendimento bancário - PAB, postos avançados de atendimento - PAA e postos de atendimento bancário eletrônico – PAE, em funcionamento no Município de Manacapuru.
§3º Nas agências de que trata o *caput*, os Bancos, a Casa Lotérica e todos os postos de atendimento, são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência." **(NR)**

Art. 2º Adiciona Parágrafo Único ao Art. 9º da Lei Municipal nº 237, de 11 de novembro de 2013, que terá a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo Único. Aplicam-se as normas estabelecidas nesta Lei, além das Agências Bancárias e das Casas lotéricas, aos Postos de atendimento bancário - PAB, Postos Avançados de Atendimento - PAA e Postos de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE, instalados e em funcionamento no âmbito do Município de Manacapuru.**" (NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM